



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 40/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO LEONEL MEDEIROS

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Para análise e referendun da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o projeto de lei nº 40/89, de autoria do Deputado Leonel Medeiros, que propõe a esta Casa, a "Reconhecer de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores de Sumé e dá outras providências.

Esta entidade vem desempenhando naquele município um excelente papel incentivando a produção no Cariri paraibano. O reconhecimento de Utilidade Pública àquele órgão por parte do Poder Legislativo Estadual será de tamanha importância, uma vez que a Entidade supra-citada ficaria habilitada a receber subvenções, inclusive governamentais, que viria a expandir a sua já importante atuação.

Esta Comissão, seguindo o regulamento que norteia suas funções jurídicas, após suscinto estudo e análise, e não achando qualquer dispositivo que seja contrário ao reconhecimento de Utilidade Pública da matéria, por unanimidade somos pela sua aprovação.

Salvo melhor juízo

É o Parecer

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1989

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 40 /89

24 de abril de 1989.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ, e dá outras providências.

Artigo 1º

- Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ, com sede na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Artigo 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º

- Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ, vem desempenhando naquele município significativo papel de incentivadora da produção no Cariri paraibano. Cremos, então, ser dos mais justos o reconhecimento de sua utilidade pública, porquanto a referida entidade ficaria habilitada a receber subvenções, inclusive governamentais, que expandiriam sua já importante atuação.

Sala das Sessões, Assembleia Legislativa do Estado
da Paraíba, Casa de Epitácio Pessoa

P A B E M S

A APPS (Associação dos Pequenos Produtores de Sumé), em Convênio com a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), vem desenvolvendo um trabalho de apoio ao menor carente de Sumé-Pb, através do PABEMS-Programa da Associação para o Bem-Estar do Menor de Sumé.

Este Programa, visa atender 120 (cento e vinte) crianças de 07 (sete) à 17 (dezesete) anos, sendo, 60 (sessenta) na zona urbana e o restante na zona rural. Atualmente, já contamos com 60 (sessenta) crianças na cidade, funcionando inicialmente na sede da Associação, no bairro do Carro Quebrado, nesta cidade, e 60 (sessenta) crianças nos Sítios: Riachão, Poço' Escuro, Pitombeira e Zona Rural.

O trabalho é desenvolvido da terça-feira ao sábado, no período da manhã, compreendendo café da manhã e almoço, atividades artesanais, como estamparia, renascência, confecção de redes de pesca, cultivo de hortas e recreação.

Além da assistência da FUNABEM, a Associação conta com o apoio de Órgãos comunitários e voluntários que, integrados, procuram melhorar o padrão de vida do menor, assegurando-lhe direitos fundamentais, como direito à saúde, alimentação, educação, e lazer, profissionalização, cultura à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e expressão, como determina a Nova Constituição do Brasil.

ESTATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ - PB - Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ, como sede em Riachão Velho, município de Sumé, Estado da Paraíba, é uma entidade sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Sumé, PB, de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto. Art. 2º - São finalidades da Associação: a) promover o desenvolvimento das comunidades do município no terreno da produção rural e outros, bem como aliar-se a outras entidades congêneras em projetos afins; b) reunir pessoas da comunidade para tratar de interesses comuns e integrar-se às atividades na prestação de serviços de saúde pública; c) Divulgar seus objetivos e realizações. Art. 3º - A Associação dos Pequenos Produtores de Sumé terá os seguintes órgãos sociais: a) Assembleia Geral; b) Diretoria e c) Conselho Fiscal. Art. 26º - O Patrimônio da APPS será constituído pelos bens que venha a adquirir ou aqueles oriundos de doações; Art. 27º - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros. Art. 35º - Em caso de dissolução da APPS, decidida em Assembleia Geral com quorum de 2/3 dos sócios votantes, seus bens patrimoniais passarão para entidade congênere, devidamente inscrita no CNES. Sumé-PB, 12 de outubro de 1986.



ESTADO DA PARAIBA

CARTÓRIO VITON DO ÚNICO OFÍCIO
TITULAR: AUBANITA MENDONÇA RAFAEL
SUMÉ - PARAIBA

C e r t i d ã o.

Certifico, por me haver sido pedido verbalmente, que revendo o arquivo do Registro de Títulos e Documentos, deste Cartório do Único Ofício, dele verifiquei a existência do Registro nº 93, às folhas 01, do Livro nº B-A, de Registros de Títulos e Documentos dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores de Sumé, com Sede em Riachão Velho, deste Município de Sumé do Estado da Paraíba.

O referido é verdade; dou fé.

Sumé, em 21 de julho de 1987.

Aubanita Mendonça Rafael
Aubanita Mendonça Rafael
1.º Tabelião Público
Titular do Cartório Viton do Único
Ofício da Comarca de Sumé-PB.

Aubanita Mendonça Rafael
1.º Tabelião Público
Titular do Cartório Viton do Único
Ofício da Comarca de Sumé-PB.

Associação dos Pequenos Produtores de Sumé
C. G. C. 11.988.383/0001-74

José de Deus Barbosa
José de Deus Barbosa
PRESIDENTE

RUA HUGO SANTA CRUZ, 264 - SUMÉ - PARAIBA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ

CAPÍTULO I

Da Duração, Denominação, Sede, Foro e Finalidades

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SUMÉ, com sede em Riachão Velho, município de Sumé, Estado da Paraíba, é uma entidade sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Sumé, PB, de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - São finalidades da Associação: a) promover o desenvolvimento das comunidades do município no terreno da produção rural e outros, bem como aliar-se a outras entidades congêneres em projetos afins; b) reunir pessoas da comunidade para tratar de interesses comuns e integrar-se às atividades na prestação de serviços de saúde pública; c) Divulgar seus objetivos e realizações.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Artigo 3º - A Associação dos Pequenos Produtores de Sumé terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da APPS, composto de todos os membros do seu quadro social.

Artigo 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Artigo 6º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 7º - Compete à Assembléia Geral: a) aprovar a prestação de

contas da Diretoria; b) pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades; c) Examinar e discutir sobre conflitos de jurisdição e decidir a respeito de qualquer assunto que possa suscitar modificações estruturais da APPS.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria é o órgão executivo da APPS e é composta de 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 2 suplentes.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- a) representar a APPS em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- c) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os documentos financeiros e contábeis da APPS.

Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) coordenar atividades de comissões especiais, designado pelo Presidente.

Artigo 11º - Compete ao Secretário:

- a) elaborar as atas das reuniões;
- b) manter em dia os documentos administrativos da APPS

Artigo 12º - Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos financeiros e contábeis da APPS;
- b) manter em dia a escrituração financeiro+contábil;

Artigo 13º - Compete aos suplentes substituir os membros efetivos da Diretoria em seus impedimentos e por ordem de eleição.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 14º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (tres) membros efetivos, eleitos pela Assembléi Geral dentre os membros natos mantenedores, para um mandato de 1 (hum) ano.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes e dar parecer sobre os mesmos;
- b) convocar extraordinariamente a Diretoria e/ou Assembléias quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- c) fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPITULO VI

Dos Associados

Artigo 16º - São sócios:

- a) Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- b) Efetivos: aqueles residentes em Sumé e que cumpram as determinações do presente Estatuto;
- c) Beneméritos: aqueles que, pelos relevantes serviços prestados a Associação, forem eleitos em Assembléia Geral;
- d) Cooperadores: as entidades ou órgãos que contribuam diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos para consecução das atividades da Associação.

Artigo 17º - Somente terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos consoante o disposto no artigo anterior.

Paragrafo único: Os sócios não respondem juridicamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Artigo 18º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembléias Gerais e apresentar propostas;

- c) receber carteira de sócio da APPS;
- d) ser informado das decisões tomadas nas várias instâncias da APPS.
- e) Adquirir todo e qualquer produto comercializado pela APPS por preços acessíveis;
- f) reclamar de seus direitos quando se achar prejudicado.

Artigo 19º - São obrigações dos sócios fundadores e efetivos:

- a) preservar o bom nome da APPS;
- b) comparecer mensalmente na quantal decisão em Assembleia Geral;
- c) comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;
- d) participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- e) colaborar para o bom desenvolvimento das atividades e projetos postos em prática pela entidade.

CAPITULO VII

Das Eleições

Artigo 20º - A Assembleia Geral fica encarregada de aprovar Regimento Interno normatizando o processo eleitoral para a Diretoria, Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio e da Recita

Artigo 21º - O Patrimônio da APPS será constituído pelos bens que venha a adquirir ou aqueles oriundos de doação.

Artigo 22º - A Recita será constituída pelas mensalidades dos sócios, pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhe forem destinados pelos membros mantenedores e outros, bem como entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23º - A entidade não remunerará qualquer membro eleito para qualquer cargo dos órgãos de que é composta.

Artigo 24º - O dinheiro arrecadado pela APTS será revertido em benefício dos associados, sempre de comum acordo com os órgãos decisórios da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da APTS, decidida em Assembleia Geral com quorum de 2/3 dos sócios votantes, seus bens patrimoniais passarão para entidade congénere, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social. Sumé-PB, 20 de junho de 1986.

Jose de Deus Barbosa
x Genildo Pereira de Oliveira
x Ceci Neves.
x Maria Jose Araujo Pires
x Joao Miguel de Araujo
x Maria das Dores de Sousa Silva
x Joao Bosco Braz da Rocha
x Seli os Trão Pereira de Araujo
x Genival Alves do Nascimento
x Joao Rodrigues da Silva
x Raimundo Alvaro de Silva
x Maria de Fatima Costa Barbosa
Francisco Delgado de Sousa



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
das Fls. 40 Sob No 40/89
EM 12 / 05 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM 12 / 05 / 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

EM 12 / 05 / 19 89

1º SECRETÁRIO

[Signature]
Técnico Legislativo



REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça

Em 12 de Maio de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 40/89

Em 12 de Maio de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9